



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI COMPLEMENTAR Nº 023 DE 24 DE Junho DE 1.997.**  
Projeto de Lei Complementar de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a criação de órgão que atenda as exigências da Lei Orgânica do Município e das Leis Federais nº 9.394/96 e 9.424/96.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. **WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Em consonância ao artigo 181 da Lei Orgânica do Município e às Leis Federais nºs. 9.394/96 e 9.424/96; fica criado, como órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas, normativas, fiscalizadoras e deliberativas, o **Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.**

**Art. 2º** - Ao Conselho ora criado, além das atribuições conferidas em leis e delegadas pelo Conselho Estadual de Educação, compete:

I - elaborar seu regimento, a ser homologado pelo Prefeito;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - promover e divulgar estudos sobre o sistema de ensino;



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

IV - adotar ou propor modificações ou medidas que objetivam a expansão e o aperfeiçoamento do ensino, definindo a política educacional no âmbito do município;

V - estimular a assistência social escolar;

VI - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidas;

VII - manter intercâmbio com os conselhos Federais, Estaduais e Municipais de educação;

VIII - propor critérios gerais, sugerir ou definir medidas para a aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino e opinar sobre os respectivos convênios de ação inter-administrativa;

IX - fiscalizar e emitir parecer sobre o gerenciamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, na área Municipal;

X - cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal e da Lei 9394/96, emitindo pareceres, resoluções e normas, observando as deliberações do Conselho Estadual de Educação;

XI - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual, analisando as estatísticas do ensino no Município e dados complementares;

XII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo tratado no item IX, acompanhando e controlando a repartição, transferência e aplicação dos mesmos.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 4º** - O Conselho de que trata esta lei é composto de 12 (doze) membros, respeitando-se a seguinte proporção:

I - 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo, incluso o Secretário Municipal de Educação;

II - 03 (três) representantes indicados entre os Senhores Vereadores, pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal;

III - 06 (seis) representantes indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores na educação, dos estudantes e dos pais de alunos, assim distribuídos:

a) 01 (um) representante eleito e indicado pela entidade representativa dos trabalhadores da Rede Municipal de Ensino;

b) 01 (um) representante indicado pela entidade representativa dos trabalhadores do Ensino Privado do Município;

c) 01 (um) representante da entidade representativa dos trabalhadores na educação do Instituto de Ciências e Letras do Médio Araguaia;

d) 01 (um) representante da entidade representativa dos trabalhadores da Rede Estadual de Ensino;

e) 01 (um) representante eleito e indicado pelas organizações representativas dos pais de alunos da Rede de Ensino Público no Município;

f) 01 (um) representante eleito e indicado pelas organizações representativas de alunos da Rede de Ensino Público, no Município.

§ 1º - Para cada membro indicado deverá ser também escolhido 01 (um) suplente.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Em havendo vacância, assume o conselheiro suplente, ficando os segmentos representativos incumbidos de escolher e indicar novos suplentes, observando-se a representatividade e os parâmetros de indicação.

§ 3º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, na última sexta-feira de cada mês, conforme horário e local a ser definidos em regimento.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão realizadas a qualquer época mediante convocação de qualquer de seus membros ou do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - O mandato dos Conselheiros é de 04 (quatro) anos, com direito a uma reeleição.

**Parágrafo Único** - Em sua primeira constituição, 50% (cinquenta por cento) dos membros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo-lhes garantida uma reeleição.

**Art. 6º** - A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

**Parágrafo Único** - O conselheiro quando em viagem de serviço terá direito a transporte e a diárias sendo o valor destas equivalente ao valor da diária pago para o cargo em comissão



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DAS-3 da Estrutura Geral de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Barra do Garças.

**Art. 7º** - As despesas de manutenção do Conselho correrão, no corrente exercício por conta do Projeto/Atividade Orçamentário nº 2.031 constante da Lei Municipal nº 1.924/96 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.394 de 24.12.96.

**Parágrafo Único** - Os próximos orçamentos do Município deverão conter rubrica específica para atender aos encargos relacionados no órgão aqui tratado.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, a priori, terá como sede parte das dependências da Secretaria Municipal de Educação e terá o seu expediente atendido por servidores do município lotados na citada Secretaria Municipal especialmente designado para tal fim.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental, terá um Presidente e um Vice-Presidente a ser escolhido dentre os seus membros, eleitos por escrutínio secreto por maioria absoluta, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**Art. 10** - Os processos de eleição, indicação e nomeação dos membros para a formação do primeiro colegiado conforme definição no artigo 4º desta lei, deverão estar concluídos até 20 (vinte) dias após a publicação desta lei.

**Parágrafo Único** - Se no prazo previsto neste artigo os processos de eleição e indicação dos membros destacados no inciso III, art. 4º, desta Lei, não estiverem concluídos, fica o Prefeito autorizado a constituir o primeiro colegiado do Conselho Municipal de Educação, acatando indicação do Secretário Municipal de Educação respeitada a representatividade e os parâmetros definidos.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art.12** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 24 de junho de 1.997.

  
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS  
Prefeito Municipal

*Esta Lei Complementar foi registrada no livro nº 015 a 018 e publicada no Jornal do Município em 24.06.97*